ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.323/2014

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE OS LOTES URBANOS 90 E 135 DA QUADRA 042 SETOR 004 A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 18/02/2014 **Sanção:** 18/02/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2014 Em, 11 de Fevereiro de 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE OS LOTES URBANOS 90 E 135 DA QUADRA 042 SETOR 004 A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder direitos reais sobre os lotes urbanos 90 e 135 da quadra 042, setor 04, nesta cidade, a favor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENIEL, para fins de edificação de templo, departamentos e estacionamento, com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados).

Art. 2º Os lotes urbanos a que se refere o artigo anterior tem as seguintes medidas, limites e confrontações:

I – lote 90 com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

a) Norte: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua Maracatiara;
b) Leste: 15,00m (quinze metros) de lateral com o fundo do lote 135; e 15, 00 m (quinze metros) de lateral com o fundo do lote 150;
c) Sul: 30,00m (trinta metros) de fundos com o lote 225;
d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com o lote 75;

II – lote 135, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

a) Norte: 30,00m (trinta metros) de lateral com a Rua Maracatiara;
b) Leste: 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida Marechal Rondon;
c) Sul: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 150;
d) Oeste: 15,00m (quinze metros) de fundos com a lateral direita do lote 90.

Art. 3º A beneficiária da presente cessão tem prazo de ano e dia para iniciar o desenvolvimento do projeto que pretende implantar sobre os imóveis descritos nos artigos anteriores; caso contrário, decairá do direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de Fevereiro de 2014.

APROVADO
EM 10 / 02 / 2014

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 18/02/2014

SANCIONADO
Em 18/02/2014

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal